**Eu UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas**

**Normas do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC-UFAC)**

As Normas do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Universidade Federal do Acre foram elaboradas com o intuito de normatizar e detalhar os diversos procedimentos regulamentados por documentos como o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas e o Regimento Geral dos Cursos e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, além das normativas da CAPES que regulam a Pós-Graduação.

# Seção I- Do Ingresso de Estudante Regular

## Art. 1- Da Seleção de Discente Regular

Serão admitidos como candidatos ao Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC) os portadores de diploma de curso superior nas áreas específicas de Artes e demais áreas afins. Os candidatos ao processo de seleção deverão estar atentos às instruções (critérios de admissão, atividades, cronograma e vagas disponíveis) definidas no Edital aprovado pelo Colegiado do PPGAC.

§ 1º - Os candidatos deverão inscrever-se para o processo de seleção na época fixada e apresentando a documentação prevista no Edital.

Parágrafo Único – Após o período de inscrição, a Comissão de Seleção fará a análise da documentação recebida pela Secretaria, observando o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo Edital em conformidade com os prazos estabelecidos. Somente após essa análise será publicado o deferimento e a homologação das inscrições. Não há a possibilidade de juntada de documentos após o fim do período de inscrição determinado pelo edital.

§ 2º - O estudante que esteja cursando o último ano do curso de Graduação poderá se candidatar desde que apresente, além dos demais documentos exigidos para a inscrição do processo seletivo, o Histórico Escolar e a Declaração de provável

concluinte, emitido pela Coordenação do Curso, com a assinatura do coordenador, constando a data da provável conclusão, que deve ser anterior à data prevista para a matrícula constante no edital de seleção, caso contrário, a inscrição será indeferida. O mesmo candidato só terá direito a matrícula caso apresente o diploma ou certificado de conclusão de curso na data especificada pelo edital para a matrícula curricular, ou seja, caso ele não apresente essa documentação sua solicitação de matrícula será indeferida.

§ 3º - As normas para a seleção de candidatos estrangeiros, são as mesmas para os alunos brasileiros, salvo o caso de convênio ou resolução especialmente para esses casos e encontram-se dispostas as Instruções no “Regimento Geral dos Cursos de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu/UFAC” Seção III (Processo de Admissão) Art. 21 e no “Regimento do Mestrado em Artes Cênicas” Capítulo VII (Da Seleção).

§ 4º - O processo seletivo para o Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas será definido por Edital específico, elaborado pela Comissão designada pelo Colegiado do PPGAC para essa finalidade. Essas etapas poderão ser constituídas de: prova escrita de conhecimentos específicos; carta de intenção; anteprojeto de pesquisa; entrevista; memorial; prova prática; exame de proficiência em língua estrangeira e prova de títulos (baseada no Currículo Lattes documentado). A média mínima para aprovação é cinco, sendo exigida, no mínimo, nota cinco em cada prova.

Parágrafo Único – Entrevista, anteprojeto e exame de proficiência em língua estrangeira são obrigatórios e terão caráter eliminatório, as demais têm caráter facultativo e classificatório.

§ 5º - O candidato ao Mestrado deverá apresentar anteprojeto de pesquisa vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa. O Anteprojeto deverá conter: introdução, objeto, justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia, cronograma e referências, além de sugestão de orientador.

## Art. 2 - Proficiência em Língua Estrangeira

Os quesitos sobre o Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro relativas ao Mestrado Acadêmico encontram-se dispostas no “Regimento Interno do Mestrado em Artes Cênicas” Capítulo VII (Da Seleção), que tem como objetivo definir critérios para o exame de proficiência em idioma estrangeiro, sendo aceito os seguintes documentos:

§ 1º - Certificado de Proficiência em Língua Estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), expedido por Centros de Línguas de IES ou organizadas pelo próprio PPGAC, a ser entregue no ato da matrícula;

§ 2º - Diploma de Bacharelado ou Licenciatura com habilitação nos idiomas supracitados expedidos pelas Faculdades de Letras de Instituições de Ensino Superior públicas (federais ou estaduais) ou de instituições particulares serão aceitos como substitutivos do Certificado de Proficiência.

§ 3º - Para os alunos estrangeiros e alunos indígenas, o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, ou equivalente segundo o edital de seleção, é obrigatório.

§ 4º - O PPGAC aceitará os atestados de proficiência em idioma estrangeiro que tenham sido conferidos há no máximo 2 (dois) anos, a contar da data de inscrição do candidato.

# Seção II- Vida Acadêmica

## Art. 3 - Matrícula de Ingressante

§ 1º - A matrícula no Programa obedecerá aos prazos fixados no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre a partir das datas definidas pelo Colegiado do PPGAC, conforme previsto no “Regimento Interno do Mestrado em Artes Cênicas”, Capítulo VIII (Da Matrícula, do Trancamento e Suspensão da Matrícula) Art. 35, sendo que:

I- Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo os critérios fixados no Edital e divulgados pela Comissão de Seleção.
II- A matrícula em disciplinas priorizará os alunos regulares do programa.
III- O candidato classificado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula institucional junto ao NURCA e a matrícula curricular na Secretaria do Programa, no portal do aluno ou por outro meio determinado pelo colegiado, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado e com as normas gerais aprovadas pelo CEPEX.
IV- **Na matrícula curricular semestral é obrigatória a apresentação de um plano de trabalho com ciência e anuência do Orientador**. O plano de trabalho deve incluir todas as atividades de Pós-Graduação (disciplinas, experimentos, participação em eventos, Estágio docência, redação da Dissertação) a serem desenvolvidas pelo discente durante o semestre.

## Art. 4 - Estudante Estrangeiro

Pesquisadores estrangeiros interessados em ingressar no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da Ufac deverão pleitear vagas segundo o processo de admissão para estudantes regulares (forma idêntica aos candidatos brasileiros), ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais específicos. Para tanto, ficam obrigados a apresentar título de graduação reconhecido pelo órgão de credenciamento no país de origem.

§ 1º - O candidato estrangeiro cuja língua materna não seja a portuguesa, se classificado no processo seletivo, deverá, obrigatoriamente: 1) submeter-se ao exame de proficiência em Língua Portuguesa; OU 2) apresentar Certificado de Proficiência em língua portuguesa para estrangeiros (CELPE-Bras).

§ 2º - É indispensável a obtenção de documentos de permanência temporária de estrangeiros para estada prolongada no Brasil, compromete-se o candidato a: 1) em seu país de origem, solicitar visto de estudante na Embaixada ou Consulado Brasileiro; 2) no Brasil, dirigir-se a uma Delegacia da Polícia Federal a fim de obter RNE (Registro Nacional de Estrangeiros) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas).

§ 3º -Os candidatos estrangeiros somente podem ser matriculados no PPGAC-UFAC quando apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 4º - Compromete-se o estudante estrangeiro a defender sua dissertação de mestrado antes da data de vencimento do seu RNE. A perda desse prazo impossibilitará a emissão do diploma.

## Art. 5 - Matrícula em disciplina de outros PPG´s

§ 1º - Conforme o Regimento do PPGAC, obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Programas de Mestrado ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação. O limite numérico máximo para o aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem na estrutura curricular do PPGAC será de 8 (oito) créditos.

§ 2º - Para que as disciplinas ofertadas por outros PPGs sejam aproveitadas o discente deve preencher o requerimento de aproveitamento de créditos que deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar ou documento equivalente em que conste a nota e aprovação do aluno, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

## Art. 6 - Renovação de matrícula

§ 1º - A Renovação da Matrícula Curricular no Programa deve ser realizada semestralmente pelo Estudante mediante solicitação formal junto à Secretaria do Curso e obedecerá ao “Regimento Interno do Mestrado em Artes Cênicas”.
§ 2º - Na Matrícula Curricular semestral é obrigatória a apresentação de um plano de trabalho, com ciência do Orientador.
§ 3º - Na Matrícula Curricular semestral o aluno deverá fazer o requerimento de matrícula em pelo menos uma disciplina.

Parágrafo Único - A não realização da matrícula curricular poderá levar ao desligamento do aluno. Conforme o Regimento Interno do PPGAC, considera-se abandono do Programa, sem a aprovação prévia do Colegiado, a não matrícula e não integralização das disciplinas conforme estabelecido no Plano de trabalho em qualquer período letivo

## Art. 7 - Ajuste de Matrícula

Os ajustes de matrícula poderão ser solicitados por meio de requerimento a ser enviado para a Coordenação do Curso. Os prazos serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, respeitando os prazos fixados no Calendário da Pós-Graduação da Universidade Federal do Acre.

## Art. 8 - Trancamento de Matrícula

§ 1º - O Trancamento de Matrícula no Programa obedecerá ao que está previsto no “Regimento Geral dos Cursos de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu/UFAC” Seção XII (Do Trancamento de Matrícula de Disciplinas/Atividades) Art. 28 e Art. 29 e do “Regimento Interno do Mestrado em Artes Cênicas” Capítulo VIII (Da Matrícula, do Trancamento e Suspensão da Matrícula), Art. 40 e Art. 41, devendo ser avaliado e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º -O trancamento integral do Programa poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período máximo de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado, por meio do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo Único - Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou da tese, com exceção de casos de doença, a critério do Colegiado do PPGAC.

§ 3º - O trancamento de matrícula poderá retroagir à data da ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

## Art. 9 - Licenças Maternidade e Paternidade

§ 1º - Os alunos matriculados terão direito à licença-maternidade de 180 dias (6 meses) e licença-paternidade de 20 dias, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 2º - Para a concessão da licença deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – requerimento firmado dirigido ao Coordenador do PPGAC, acompanhado da certidão de nascimento;

II – a licença será concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

## Art. 10 - Prazos de Conclusão do Curso

§ 1º - O Mestrado em Artes Cênicas deverá ser concluído no prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 meses, a contar da matrícula inicial, salvo dispositivos previstos em lei.

§ 2º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo pós-graduando e pelo docente responsável por sua orientação, o Colegiado poderá conceder um prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses, devendo o requerimento formal, academicamente justificado, ser encaminhado ao Colegiado do PPGAC, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes do prazo regulamentar para depósito do texto para a Defesa.

Parágrafo Único - A Prorrogação de prazo no Programa obedecerá ao que está previsto na Seção XVI (Do Tempo de Permanência no Curso) em seu Art. 33, do Regimento Geral dos Cursos de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu/UFAC" e do "Regimento Interno do Mestrado em Artes Cênicas" Capítulo XII (Do Tempo de Permanência no Programa) Art. 47, sendo encaminhada a solicitação com justificativa para avaliação pelo Colegiado.

## Art. 11 - Cancelamento Matrícula

§ 1º - O cancelamento da matrícula é o ato que cessa o vínculo do aluno com o PPGAC. Pode ser feito por solicitação do aluno ou pela Universidade, quando este se enquadrar em situação de cancelamento de matrícula:

I. Não apresentar rendimento satisfatório nas atividades acadêmicas;
II. Reprovar em uma disciplina mais de uma vez, ou em duas disciplinas diferentes ao longo do desenvolvimento do Programa;
III. Não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;
IV. Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade;
V. Não ter se submetido a Exame de Qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa (conforme Artigo 19);
VI. Ter sido reprovado em Exame de Qualificação duas vezes;
VII. Ter praticado fraude ou plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da Dissertação;
VIII. Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização do Programa (Conforme Artigo 10), descontado o período de trancamento, conforme disposto no Regimento do PPGAC.

## Art. 12 - Disciplinas

§ 1º - No total, cada discente deverá cursar:

I- Duas disciplinas obrigatórias totalizando 8 créditos, sendo uma de caráter introdutório geral comum constando a revisão e definição final do projeto de pesquisa e outra voltada às modalidades de escrita voltada a escrita do relatório de qualificação;
II- 8 créditos de disciplinas optativas, de livre escolha, em acordo com orientador, contemplando a especificidade da pesquisa, podendo as mesmas serem cursadas em outros PPGs do Sistema Nacional de Pós-Graduação;
III- Disciplina de Dissertação: 20 créditos divididos nas disciplinas de Dissertação I (10 Créditos) e Dissertação II (10 Créditos).

## Art. 13 - Aproveitamento de estudos

Obedecidos os preceitos vigentes da legislação específica poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de Programas de Mestrado ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§ 1º - O limite numérico máximo para o aproveitamento de créditos de disciplinas que não constem na estrutura curricular do MESTRADO EM ARTES CÊNICAS será de 8 (oito) créditos, sendo as mesmas consideradas como equivalentes a disciplinas optativas.

§ 2º - As disciplinas serão consideradas equivalentes, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária. As disciplinas obrigatórias não poderão ser aproveitadas e terão que ser cursadas integralmente no PPGAC-UFAC.

§ 3º - O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser enviado a coordenação do PPGAC acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

## Art. 14 - Integralização

§ 1º - De acordo com o Regimento Geral da Ufac e com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, o controle da integralização curricular será feito pelo sistema crédito/hora.

§ 2º - Para a integralização curricular, o discente deverá completar no mínimo 36 créditos, sendo 8 créditos em disciplinas obrigatórias (Seminário de Pesquisa em Artes Cênicas I e II), 8 créditos em disciplinas optativas ou créditos especiais e 20 créditos para a escrita da Dissertação (com as inscrição nas disciplinas Dissertação I e Dissertação II, divididos em 2 semestres).

Parágrafo Único - Os créditos referentes às disciplinas (16 créditos) deverão ser cumpridos nos 12 meses iniciais de estudos, a contar do registro de sua matrícula curricular (salvo situações previstas em lei).

§ 3º - Para fins de integralização de créditos, poderá ser solicitado o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Mestrado, em áreas afins, de quaisquer instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação, sendo o limite máximo de 8 créditos a serem aproveitados. As disciplinas aproveitadas não podem substituir as disciplinas obrigatórias, que deverão ser cumpridas no PPGAC-UFAC. A solicitação de aproveitamento será feito mediante requerimento entregue na Secretaria do PPGAC, acompanhado de Histórico Escolar ou equivalente, Programa de curso com a Ementa da disciplina cursada.

## Art. 15 - Créditos Especiais

§ 1º - A critério do Colegiado do PPGAC, podem ser computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas, as seguintes atividades desenvolvidas pelo aluno:

I – trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

II – publicação de trabalho completo em anais (ou similares);

III – livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

IV – obra artística relacionada a pesquisa desenvolvida;

V – participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);

VI – depósito de patentes;

VII – atividades programadas previstas no Regulamento do Programa.

Parágrafo Único– O número de créditos referentes ao parágrafo § 1º não pode ultrapassar o limite estabelecido para a validação das disciplinas optativas (8 créditos).

§ 2º - Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas no item § 1º deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no curso.

§ 3º - Os créditos referentes ao item § 1º só serão considerados quando o aluno for autor e o tema seja pertinente ao projeto de sua dissertação ou tese.

§ 4º - Os créditos especiais podem ser concedidos apenas como equivalentes as disciplinas optativas, não sendo válidos para disciplinas obrigatórias, estágio, ou dissertação.

## Art. 16 - Bolsas

§ 1º - Quando houver bolsas de estudos disponíveis, apenas os alunos regulares do PPGAC poderão concorrer à sua distribuição observado o prazo máximo de 18 meses de vínculo ao Programa, a contar da data de matrícula até o dia da inscrição no edital de bolsas.

§ 2º - A distribuição das bolsas obedecerá a critérios estabelecidos por uma Comissão de Bolsas designada pelo Colegiado do Programa, especificamente para este fim.

§ 3º - Serão critérios básicos para concorrer a bolsa as exigências determinadas pelo Art. 9º da Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 ou normativa que venha a substituir ou reformar esta.

§ 4º - As normas específicas para concorrer a bolsas serão estabelecidas por edital específico, a cada seleção, que regulamenta a concessão de bolsas a ser redigido por comissão designada pelo Colegiado do PPGAC.

§ 5º - Cada bolsa terá a duração de 12 meses, sendo facultada ao aluno a solicitação de renovação deste prazo observadas disposições a seguir.

## Art. 17 - Renovação de Bolsa

§ 1º - O prazo máximo de vigência de bolsa institucional definido pelo PPGAC pode atingir até 24 meses (ou prazo previsto em normativa da CAPES) a contar da data de matrícula no programa. Uma vez que a concessão da bolsa é feita pelo período de 12 meses, o aluno poderá pleitear sua renovação caso:

I. haja disponibilidade de fomentos;
II. o aluno demonstre bom desempenho acadêmico-científico;
III. participe das atividades acadêmicas propostas pelo PPGAC para além do cumprimento de créditos e orientações;
IV. tenha cursado no mínimo os créditos totais exigidos;
V. não tenha sido reprovado em nenhuma disciplina cursada.

§ 2º - Os pedidos de renovação, devidamente justificados e documentados, deverão ser encaminhados a Coordenação do PPGAC com antecedência mínima de dois meses (60 dias) antes do término de vigência da concessão da bolsa.

## Art. 18 - Do Estágio Docente

§ 1º - O discente de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFAC, deverá realizar, preferencialmente no segundo semestre do curso, o estágio docência segundo as normativas do artigo 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, que trata do Regulamento do Programa de Demanda Social (obrigatório para bolsistas CAPES e optativo para os demais) e da Resolução CEPEX/UFAC Nº38/2011.
§ 2º - O Estágio Docente, através da interação com discente e docentes da Graduação e da participação no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino, visa possibilitar ao aluno de Mestrado o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas à docência no Ensino Superior. Obrigatório para alunos bolsistas e facultativo aos demais, ao realizar o Estágio Docente os mestrandos deverão acompanhar os docentes em disciplinas obrigatórias ou optativas de cursos de graduação relacionadas com sua área de pesquisa.
§ 3º - As atividades desenvolvidas pelos alunos no Estágio devem ser conciliáveis com as demais atividades regulares na Pós-Graduação.
§ 4º - A relação dos mestrandos que atuarão em disciplinas de cursos de graduação, bem como seus planos de trabalho, deverão ser previamente aprovados pelo Colegiado do PPGAC antes do início de cada semestre letivo.

§ 5º - Para fins de registro dos créditos no Histórico Escolar do aluno, deverá ser entregue à Secretaria do Programa, o formulário de solicitação do Estágio Docente, conforme as normas da Resolução CEPEX/UFAC Nº38/2011, considerando o prazo estabelecido pelo Colegiado do PPGAC.
§ 6º - Cabe ao professor responsável pela disciplina da graduação aceitar o aluno como estagiário, aprovar seu plano de atuação, acompanhar suas atividades ao longo do semestre e avaliar o aluno ao final do semestre, adaptando essa avaliação ao critério de conceitos adotados na Pós-Graduação.
§ 7º - A duração mínima do Estágio Docente será de 1 (um) semestre, sendo a carga horária mínima de atividades na sala de aula de 25% da carga horária total da disciplina.
§ 8º - O estagiário poderá ministrar até 30% da carga horária total da disciplina, desde que o docente responsável pela disciplina esteja presente.
§ 9º - O estagiário poderá desenvolver as atividades especificadas na resolução CEPEX/UFAC Nº 38/2011, ou em normativas que venham a substitui-la.

Parágrafo Único - Para o estágio docente não haverá cômputo de créditos, sendo que o mesmo será lançado nas anotações do Histórico Escolar do discente.

## Art. 19 - Exame de Qualificação

O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar o conhecimento adquirido ao longo das disciplinas e acerca do tema do projeto, além da capacidade do estudante em executar seu projeto de pesquisa. Busca avaliar a maturidade do(a)s discentes no domínio dos pressupostos básicos da pesquisa e escrita do texto acadêmico, no manuseio das fontes, no levantamento e análise de dados, bem como no uso dos referenciais teóricos, observando o foco prioritário da Área de Concentração.

§ 1º - O Exame de Qualificação é obrigatório para todos os discentes do Mestrado em Artes Cênicas, e deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 3 (três) meses após o discente ter integralizado os créditos das disciplinas, ou seja, até o 15º mês contado após sua matrícula inicial, salvo dispositivos previstos em lei ou determinação do Colegiado. A realização do Exame de Qualificação somente será autorizada após declaração da Secretaria de não constarem pendências de notas ou avaliações nas disciplinas exigidas, na atualização do currículo Lattes ou na entrega de quaisquer documentos pelo(a) pós-graduando(a).

§ 2º - A solicitação do Exame de Qualificação deverá ser feita pelo **Orientador**, em ofício encaminhado via SEI a Coordenação do PPGAC, no qual deverá constar a lista de sugestão de composição da Banca Examinadora, assim como sugestão de data de realização. A solicitação deverá ser protocolada até 40 (quarenta) dias antes do prazo máximo para sua realização. O Colegiado do Programa poderá, a seu critério,

homologar a sugestão feita pelo Orientador ou solicitar que seja feita uma nova Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta por três membros especialistas portadores do título de doutor que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão, sendo: o Orientador como presidente da Banca Examinadora com direito a voto apenas em caso de empate, um professor pertencente ao corpo docente do PPGAC e um professor externo ao PPGAC. Além destes, a Banca deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles interno e outro externo ao PPGAC. Os coorientadores não poderão compor a Banca Examinadora. Na impossibilidade de participação do orientador, este será substituído pelo coorientador ou pelo Coordenador do PPGAC ou professor por ele designado.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderá integrar a Banca de Exame de Qualificação de Mestrado docente ou pesquisador(a) com título de mestre ou mestre tradicional com extraordinário conhecimento, desde que sejam feitas as devidas justificativas e aprovadas em Colegiado.

§ 4º - Os professores de outras instituições, não residentes em Rio Branco, poderão participar da banca do Exame de Qualificação por meio de videoconferência ou por intermédio de parecer escrito. Caso opte-se pelo parecer, este deverá ser encaminhado, via email, à Secretaria do PPGAC, em formato PDF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a realização do Exame de Qualificação, o qual será lido pelo Presidente da Banca. Em caso de videoconferência, fica o presidente da banca responsável por assinar pelos demais membros que não estiverem presentes a ata do exame de qualificação.

§ 5º - Uma vez aprovado e agendado pelo Colegiado, será de competência exclusiva da Secretaria do PPGAC reservar o local para a realização do Exame de Qualificação, nos dias e horas previstos, divulgando-os amplamente, bem como manter contato com os integrantes das bancas examinadoras, providenciando o envio e recebimento de documentos e textos em avaliação, os contatos telefônicos ou por intermédio de mensagens eletrônicas e outros meios, a checagem e testes de equipamentos para participação *on line* ou a emissão de passagens e diárias, as reservas de hotéis e translados na cidade de Rio Branco.

§ 6º - O mestrando deverá depositar o Relatório de Qualificação, com 30 dias de antecedência da data do Exame, em arquivo em PDF, além de 3 cópias impressas (ou a critério do orientador), redigido em português, acompanhado de formulário próprio, preenchido e assinado pelo(a) orientador(a), com a Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado e currículo Lattes atualizado.

§ 7º - O Relatório de Exame de Qualificação será composto das seguintes partes:

Parte I – Atividades realizadas durante o curso

Dados pessoais do aluno; Disciplinas cursadas:

a) resumo;

b) trabalhos realizados e a vinculação com a dissertação;

c) histórico escolar.

d) Outras atividades (publicações, congressos, produção, etc.)

Parte II–Projeto da dissertação:

Título (mesmo que provisório);

Objeto da pesquisa: justificativa, objetivos;

Sumário;

Capítulos, sendo, no mínimo, 1 (um) capítulo da dissertação já redigido

Pesquisa bibliográfica: construção do quadro teórico de referência;

Metodologia: amostragem, instrumentos de pesquisa;

Dificuldades encontradas; como pretende continuar;

Referências bibliográficas;

Plano de Pesquisa;

Cronograma até o depósito da dissertação.

§ 8º - No Exame de Qualificação, o mestrando terá até vinte minutos para apresentação da pesquisa de dissertação e após, cada membro da Banca Examinadora contará com prazo máximo de 60 (sessenta) minutos para discussão com o discente sobre sua pesquisa. Ao final de cada arguição, o mestrando apresentará sua resposta oral.

§ 9º - Após o processo de arguição e debates, a sessão do Exame de Qualificação será suspensa e, em sessão secreta, a Banca Examinadora deverá considerar o(a) discente aprovado(a) ou reprovado(a), devendo sua decisão ser lavrada em ata e parecer escrito. Será considerado aprovado o discente que obtiver a indicação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 10 - É vedada a presença de outros, além do aluno e da Banca Examinadora no recinto durante o Exame de Qualificação, sendo facultada a participação dos estudantes do PPGAC ou a critério do presidente da banca.

Parágrafo Único: É vedada a distribuição de brindes, lembranças ou lanches a integrantes das bancas examinadoras em momentos que antecedem os exames.

§ 11 - Ao discente reprovado no Exame Geral de Qualificação será concedido mais uma oportunidade, decorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua realização. O segundo exame de qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a segunda inscrição. Caso o estudante seja

reprovado novamente, o estudante será desligado do PPGAC, tendo sua matrícula cancelada e receberá certificado das disciplinas cursadas.

§ 12 - O discente que não realizar o Exame de Qualificação no período previsto para o seu curso será desligado do Programa, conforme o item V do Art. 48 do Regimento do PPGAC.

§ 13 - Após o agendamento oficial pelo Colegiado do Programa, a suspensão do Exame de Qualificação somente ocorrerá a pedido de um(a) do(a)s integrantes da Banca Examinadora, encaminhado à Coordenação do PPGAC, com um parecer consubstanciado sobre o texto, pontuando os elementos que o(a) levaram a fazer tal solicitação. O prazo máximo para que essa solicitação seja feita será de até 10 (dez) dias da data que antecede ao Exame de Qualificação, sendo que a Coordenação do Programa comunicará o(a) orientador(a) e o(a) discente, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento do pedido e adotará as devidas providências para formalizar a suspensão do referido exame.

## Art. 20 - Dissertação

A Dissertação de Mestrado constitui-se em estudo acadêmico original, no qual o mestrando deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de problematização das fontes de pesquisa e sistematização das ideias, bem como utilização de referenciais teórico-metodológicos adequados.

§ 1 - A estrutura e o formato da dissertação serão escolhidos em diálogo entre orientador e orientando, podendo ser uma monografia ou uma coletânea de artigos com introdução e coerência entre os capítulos.

§ 2 - Além do texto escrito serão também aceitos e avaliados trabalhos práticos de criação, formação e mediação artísticos, levando em conta a conexão com os aspectos teóricos desenvolvidos na investigação e apresentados na Dissertação.

§ 3 - Deverá conter obrigatoriamente resumo em Língua Portuguesa e em Língua Inglesa e, opcionalmente, em outro Idioma.

## Art. 21 - Defesa de Dissertação

§ 1º - Com a autorização do orientador, o mestrando se apresentará para a Defesa Pública de Dissertação, apresentando os resultados finais de sua pesquisa, que

será objeto de análise, arguição e julgamento por Banca Examinadora constituída especificamente para essa finalidade.

§ 2º - A Defesa Pública de Dissertação é obrigatória para todos os discentes do Mestrado em Artes Cênicas, e deverá ser realizada no prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula, salvo dispositivos previstos em lei. A realização da Defesa de Dissertação somente será autorizada após declaração da Secretaria de não constarem pendências de notas ou avaliações nas disciplinas exigidas, na atualização do currículo Lattes ou na entrega de quaisquer documentos pelo(a) pós-graduando(a).

Parágrafo Único: Os pedidos de prorrogação devem ser encaminhados pelo pós-graduando, com as devidas justificativas e comprovações documentais nos termos do Art. 43 do Regimento Interno do PPGAC, contendo, obrigatoriamente, parecer consubstanciado do orientador sobre a situação do texto, para que o Colegiado possa deliberar o pedido de prorrogação.

§ 3º - A defesa da Dissertação será requerida pelo **Orientador**, em ofício encaminhado via SEI à Coordenação do PPGAC, no qual deverá constar a lista de sugestão de composição da Banca Examinadora, assim como sugestão de data de realização com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência da data prevista para a Defesa.

§ 4º - A Dissertação será julgada por uma Banca Examinadora composta por especialistas de reconhecida competência, todos com título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa. A composição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa, constituída por 3 (três) membros titulares, sendo: o Orientador como presidente da Banca Examinadora, um professor pertencente ao corpo docente do PPGAC e um professor externo ao PPGAC, preferencialmente de outra instituição. Além destes, a Banca deve ser constituída por mais dois membros suplentes, sendo um deles interno e outro externo ao PPGAC. O coorientador não pode fazer parte da Banca, salvo na ausência do orientador. Não existe obrigatoriedade da Banca Examinadora de Defesa de Dissertação ser a mesma do Exame de Qualificação.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, poderá integrar a Banca de Defesa de Dissertação, docente ou pesquisador(a) com título de mestre ou mestre tradicional com extraordinário conhecimento, desde que sejam feitas as devidas justificativas e aprovados pelo Colegiado.

§ 5º - Após autorização da Defesa e da Composição de Banca pelo Colegiado, deverá ser feita a confirmação da disponibilidade dos membros para a data prevista. O discente deverá entregar requerimento da Defesa e entregar 4 (quatro) cópias da

Dissertação na Secretaria do PPGAC e uma versão eletrônica, em formato PDF, com antecedência de 30 dias antes da data de Defesa.

§ 6º - Cabe à Secretaria do PPGAC agendar o local para a realização da Defesa Pública nos dias e horas previamente indicados pelo orientador, assim como fazer a divulgação e manter os contatos com integrantes externos ao programa. Além disso, realizar a checagem e testes de equipamentos para participação *online* ou a emissão de passagens e diárias, as reservas de hotéis e translados na cidade de Rio Branco.

§ 7º - O pagamento de ajuda de custo ou compra de passagem aérea está sujeito à verba disponibilizada ao PPGAC. Se houver a disponibilidade, a compra de passagem e ajuda de custo está diretamente vinculado ao envio do formulário de docente externo devidamente preenchido.

§ 8º - Na Defesa Pública o candidato apresentará sucintamente sua Dissertação no prazo de até 20 minutos, e será arguido por cada examinador por 30 (trinta) minutos, sendo designado ao candidato igual prazo para manifestar sua defesa com as respostas, comentários aos integrantes da Banca Examinadora.

Parágrafo Único: Os trabalhos práticos derivados da investigação poderão ser apresentados em suportes multimídia ou ao vivo, por ocasião da Defesa.

§ 9º - Na condição de Presidente da Banca Examinadora, o(a) orientador(a) somente poderá se manifestar após as réplicas, no tempo máximo de 20 (vinte) minutos, para comentários ou ponderações que considerar necessárias.

§ 10 - Após o processo de arguição e debates, a sessão de Defesa Pública será suspensa e, em sessão secreta, na qual o(a)s integrantes da Banca Examinadora farão a avaliação final da Dissertação. A Banca Examinadora deverá considerar o discente aprovado ou reprovado, devendo sua decisão ser lavrada em ata constando parecer escrito, sendo devidamente assinada por todos os integrantes da Banca, inclusive o Presidente. Será considerado aprovado o discente que obtiver a manifestação favorável da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 11 - Durante a sessão secreta, o(a) Presidente da Banca Examinadora não poderá votar, salvo em caso de empate, ou emitir juízos sobre o estudo em julgamento e, após a reabertura da sessão pública, deverá fazer a leitura pública da Ata de Defesa e do Parecer exarados pelo(a)s integrantes da banca.

Parágrafo Único. É vedada a distribuição de brindes, lembranças ou lanches a integrantes das bancas examinadoras em momentos que antecedem aos exames.

§ 12 - Os membros não pertencentes ao PPGAC-UFAC e Professor Colaborador de outra instituição poderão participar da Banca de Defesa por meio de videoconferência

ou por intermédio de parecer escrito. Caso opte-se pelo parecer, este deverá ser encaminhado, via email, à Secretaria do PPGAC, em formato PDF, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data marcada para a realização do Exame de Qualificação, o qual será lido pelo Presidente da Banca. Em caso de participação por videoconferência, o presidente da banca assinará pelos membros que participaram virtualmente da banca.

§ 13 - É vedada a manifestação oral do público ou de convidados durante a defesa de Dissertação.

§ 14 -Em caso de reprovação o discente será automaticamente desligado do Programa.

## Art. 22 - Pós-Defesa

§ 1º - Caberá ao candidato, acompanhado pelo Orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora.
§ 2º - Providenciar ficha catalográfica junto à Biblioteca e a Ata de Defesa para inserção no arquivo final.
§ 3º - Devem ser confeccionadas, pelo candidato, 2 (duas) cópias impressas com capa dura da versão corrigida da dissertação e uma cópia eletrônica, em arquivo PDF, as quais deverão ser entregues na Secretaria do PPGAC, para serem encaminhadas da seguinte forma: um exemplar para a Coordenação do PPGAC um para a PROPEG, que fará o registro e encaminhará para a Biblioteca Central da UFAC e para o cadastro nacional.

Parágrafo Único: A entrega das versões definitivas deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a Defesa na Secretaria do PPGAC.

§ 4º - O Diploma de Mestre será requerido pelo discente e assinado pelo Reitor, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Coordenador do Colegiado e pelo discente, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

## Art. 23 - Aluno Especial

§ 1º - Caracteriza-se, como Aluno Especial, o discente de Mestrado formalmente matriculado em outros Programas de Pós-Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES OU portadores de diploma de Ensino Superior, sem vínculo com nenhum outro PPG.

Parágrafo Único: Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais em disciplinas optativas, à critério do Colegiado e com o aceite do professor. Quando pertinente, esta deve ser feita por meio de solicitação oficial ao Coordenador do Mestrado Artes Cênicas ou de edital específico, a critério do Colegiado do PPGAC, segundo calendário específico a ser divulgado.

§ 2º - É facultado ao docente responsável pela disciplina aceitar ou não alunos especiais, desde que indicado previamente no Colegiado. Cada docente poderá selecionar os alunos especiais para sua disciplina dentre as seguintes possibilidades: Carta de intenção, currículo resumido, histórico escolar, entrevista e critérios específicos.

§ 3º - O aproveitamento de crédito das atividades acadêmicas cursadas como discente especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70% (setenta por cento, equivalentes aos conceitos A ou B) do seu total e com presença em ao menos 75% das aulas.

Parágrafo Único – Não será emitida declaração para alunos que não obtiverem o aproveitamento e frequências mínimos.

§ 4º - A matrícula do discente especial proveniente de outro Programa de Pós-Graduação estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida. Quando pertinente esta deve ser feita por meio de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do MESTRADO EM ARTES CÊNICAS e deverá conter os seguintes dados: nome do aluno, email, telefone, matrícula, nível (mestrado ou doutorado), CPF e motivação da indicação da disciplina.

Parágrafo Único – Para alunos oriundos de programas do SNPG será apenas realizada uma matrícula curricular na disciplina, aproveitando o vínculo da instituição de origem para o cadastro na Plataforma Sucupira, sendo o procedimento todo registrado a partir de abertura de processo administrativo junto a coordenação do PPGAC.

§ 5º - Os discentes graduados sem vínculo com outros Programas de Pós Graduação da UFAC e de outras IES reconhecidos pela CAPES, poderão cursar os créditos em até 1 (uma) disciplina optativa por semestre, devendo realizar as avaliações correspondentes para obter o aproveitamento.

Parágrafo Único – O ingresso de Alunos Especiais graduados sem vínculo com outros PPGs deverá ser feito mediante edital específico, não cabendo outras formas de entrada. Nestes casos o aluno deverá enviar documentação para que seja providenciada a matrícula institucional e curricular, conforme orientações da DPG e do NURCA.

§ 6º - Os discentes especiais, caso ingressem no PPGAC posteriormente como discente regular, poderão solicitar formalmente o aproveitamento de créditos.

Parágrafo Único: O aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas como discente especial deverá ser feito em um prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de conclusão das disciplinas.

§ 7º - Em caso de abandono das atividades, o(a)s discentes especiais ficam impedido(a)s de solicitar novo ingresso nessa mesma categoria junto ao Programa.

## Art. 24 - Reconhecimento de Diploma

É o processo pelo qual os diplomas de cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu emitidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior são declarados equivalentes aos títulos constantes no Brasil, devendo os mesmos serem registrados para que tenham validade nacional.
§ 1º - O Reconhecimento de título de Mestrado e Doutorado em Artes Cênicas junto ao PPGAC se dará por meio de solicitação formal do candidato, via NURCA, conforme normativa da Resolução CEPEX Nº 003, de 14 de março de 2017.

§ 2º - Caberá ao Colegiado do PPGAC indicar uma Comissão Avaliadora constituída na forma do art. 30 da referida Resolução, que estipula que serão constituídas por 03(três) docentes pertencentes ao quadro do programa que possuam perfil acadêmico adequado à avaliação do processo específico.

# Seção III - Atuação Docente

## Art. 25 - Orientação

§ 1º - O Professor Orientador é o responsável pela pesquisa desenvolvida pelo estudante. Assim, cabe ao Orientador apresentar à Coordenação planos anuais de orientação, zelar pelo cumprimento dos prazos para Exame de Qualificação e Defesa, assim como sugerir composição das bancas de seus orientandos.

§ 2º - O Professor Orientador deve manter contato regular com os orientandos, por meio de reuniões de orientação, preferencialmente quinzenalmente, verificando o comprometimento do discente com a pesquisa. O Orientador deve contribuir para o desenvolvimento do orientando, fornecendo subsídios para que este possa se

constituir enquanto pesquisador, que incentive a autonomia na busca de referências bibliográficas, dando suporte teórico e metodológico para os encaminhamentos da pesquisa e na construção do conhecimento.

§ 3º - O Professor Orientador deve se atentar ao disposto no Art. 38 do Regimento Geral dos Cursos de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu/UFAC.

## Art. 26 - Aceite de Orientação

§ 1º - O docente orientador deverá formalizar a Orientação por meio do preenchimento do Formulário de Aceite de Orientação, a ser entregue pelo discente junto aos documentos da Matrícula inicial.

## Art. 27 - Alteração de Orientador

§ 1º - A alteração de orientador poderá ser solicitada por motivo de força maior (à pedido do discente ou do orientador inicial) ou quando houver conveniência para os estudos e pesquisa do estudante, até o prazo máximo de 8 meses antes da defesa.

§ 2º - A solicitação de alteração de orientador deve ser feita através de requerimento formal dirigido ao Colegiado do PPGAC com as devidas justificativas, indicando o orientador desejado (caso parta do aluno), cabendo ao Colegiado deliberar acerca da alteração.

## Art. 28 - Inclusão de Coorientador

§ 1º - Professores e/ou pesquisadores doutores vinculados à Instituições de Ensino e/ou Pesquisa, ainda que não credenciados ao PPGAC, poderão atuar como coorientadores de alunos do PPGAC. Para tanto, o aluno interessado em ter esta participação em seu trabalho deverá encaminhar um requerimento à Coordenação do PPGAC, justificando seu pedido, e apresentando: carta de anuência do possível co-orientador com cópia do Currículo Lattes e anuência do Professor Orientador.

Parágrafo Único – Em casos especiais podem ser coorientadores Mestres tradicionais reconhecidos pelo seu extraordinário conhecimento, a critério do Colegiado do PPGAC.

§ 2º - A aprovação de coorientação de pesquisa fica condicionada à anuência do orientador que pleiteia a colaboração e à discussão e parecer favorável do Colegiado do PPGAC.

§ 3º - Uma vez cumpridas as exigências acima especificadas, o vínculo de compromisso entre o professor orientador, professor co-orientador e estudante será formalizado por meio de um Termo de compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do Programa.

## Art. 29 - Das atribuições docentes

§ 1º - Os docentes integrantes do PPGAC devem manter uma produção intelectual – bibliográfica /artística – anual regular, que atenda aos requisitos específicos de qualificação da área de Artes da CAPES, conforme documento de área.

§ 2º - O Professor Permanente deve manter no mínimo duas produções bibliográficas e/ou artísticas qualificadas por ano, que sejam resultado direto de seu projeto de pesquisa. A produção artística não desobriga o professor Permanente ou Colaborador da produção bibliográfica, tendo como base o quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES;

§ 3º - O docente permanente deverá ofertar, em cada ano, pelo menos uma disciplina obrigatória ou um tópico especial no PPGAC, salvo em casos de licença, pós-doc e outros.

§ 4º - O Professor Permanente deve orientar pelo menos um aluno de Mestrado e ter, no máximo, 6 (seis) orientandos de mestrados e 4 (quatro) de TCC e/ou IC. No caso do Professor Permanente participar de mais de um Programa de Pós-Graduação, deve-se levar em conta as respectivas orientações para não ultrapassar o total de 6 orientando nos respectivos PPG´S, conforme determina a Portaria CAPES 001/2012; O Professor Colaborador deve orientar, no máximo, até 3 (três) discentes.

§ 5º - O professor deve comunicar formalmente, através de email ou processo via SEI, à Coordenação do PPGAC os convênios e parcerias feitas com universidades e demais instituições para fins de preenchimento da Plataforma Sucupira.

§ 6º - Os docentes devem manter seus dados de contato (email, endereço e telefone) atualizados junto a secretaria do PPGAC.

Parágrafo Único – Os docentes devem fornecer, dentro do prazo de 48h ou a critério da Coordenação, dados solicitados para o atendimento de demandas internas e do relatório anual a ser enviado à CAPES, sob pena de serem advertidos formalmente via processo administrativo.

## Art. 30 - Credenciamento e Recredenciamento

§ 1º - O credenciamento/recredenciamento dos Docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas far-se-á por chamada pública específica e será divulgada pela Coordenação, será realizado quadrienalmente, segundo o calendário de avaliação estabelecido pela CAPES ou a critério do Colegiado do PPGAC.

Parágrafo Único: O (a) docente interessado (a) deverá formalizar o processo mediante a apresentação dos seguintes documentos:
I - Ofício à Coordenação do PPGAC, indicando a Linha de pesquisa a que solicita credenciamento, expondo o seu compromisso em assumir a docência e a orientação de pós-graduandos no PPGAC, sua disponibilidade de carga horária, bem como as áreas de interesse de atuação na Linha de Pesquisa a qual se propõe vincular;
II - Cópia do Diploma de Doutor;
III. Currículo Lattes atualizado e comprovado nos últimos 4 anos (anteriores ao ano da seleção);
IV. Cópia do projeto de pesquisa do candidato, em andamento ou em vias de início;
V - Plano de trabalho ou Súmula curricular (conforme modelo em anexo), indicando a linha de pesquisa, justificativa, o(s) resumo(s)da(s) pesquisa(s) em andamento e a(s) produções(s) técnicas e bibliográficas.

O processo será realizado para o credenciamento/recredenciamento de docentes Permanentes e Colaboradores, seguindo as proporções determinadas pela CAPES

§ 2º - Docentes Permanentes são os professores que constituem o núcleo principal de docentes do Programa.

§ 3º -Docentes Colaboradores, integram essa categoria os demais membros do corpo de professores do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como Professores Permanentes ou como Visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFAC, seguindo critérios condizentes com as diretrizes da CAPES;

§ 4º - Professores Visitantes, integram essa categoria o professor ou pesquisador com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação total, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão, mencionando o vínculo na produção científica desenvolvida no âmbito do Programa.

§ 4º -O Professor Colaborador deve manter no mínimo 1 (uma) produção bibliográfica e/ou artística qualificada por ano, que seja resultado direto de seu projeto de pesquisa.

§ 5º -O credenciamento/recredenciamento dos Docentes no PPGAC será feito por meio de edital específico alinhado à periodicidade da avaliação da CAPES.

§ 6º -A avaliação do corpo docente do PPGAC será realizada por ocasião da elaboração do relatório da CAPES, com base nas atividades do professor no último quadriênio.

Parágrafo Único – Todas as avaliações serão feitas considerando a produção dos quatro anos anteriores ao ano da avaliação (Exemplo: a avaliação de 2021 considerará a produção de 2017,2018,2019 e 2020).

§ 7º - Ao docente do PPGAC que deseja se recredenciar ao Programa, requisita-se a comprovação, nos quatro anos anteriores, do exercício das seguintes atividades:

I – ensino na graduação e na pós-graduação, na própria UFAC, há pelo menos um ano ou em outra instituição;

II – orientação na graduação e na pós-graduação;

III- Ter ofertado, em cada ano, pelos menos uma disciplina obrigatória ou um tópico especial no PPGAC, salvo em casos de licença, pós-doc e outros.

IV– Produção acadêmica: bibliográfica, artística ou tecnológica, relacionada a pesquisa cadastrada; participação em grupo de pesquisa indexado no Diretório do CNPq; publicação na forma de artigo, em periódicos, livros e/ou capítulos de livros; textos completos em anais de eventos; produções artísticas; produtos técnicos (comissões de avaliação, workshop, masterclass, redação de relatório) e tecnológicos (criação de sites, programas de software e protótipos).

V – Atendimento as solicitações realizadas pela Coordenação do PPGAC, através de declaração de que não constam processos administrativos ou advertências decorrentes de faltas do professor em relação as suas obrigações junto ao PPGAC.

§ 8º - Essa avaliação será feita por uma comissão específica indicada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, sendo que deverá contar com, no mínimo, 1 (um) professor doutor de outro Programa de Pós-Graduação credenciado pela Capes. A Comissão examinará o recredenciamento, atendendo aos seguintes critérios:

I – O docente deverá apresentar no mínimo duas produções bibliográficas e/ou artísticas qualificadas por ano, que sejam resultado direto de seu projeto de pesquisa. A produção artística não desobriga o professor Permanente ou Colaborador da produção bibliográfica, tendo como base o quadriênio de avaliação do Programa pela CAPES;.

II – O docente deve manter a participação em projetos de pesquisa e extensão aprovados pelas instâncias competentes e em consonância com a linha de pesquisa na qual está vinculado ao PPGAC;

III – O docente deve comprovar sua vinculação ao um grupo de pesquisa registrado junto ao CNPq

Parágrafo Único – O docente deverá assumir continuamente a atividade de orientação de pelo menos uma dissertação de mestrado (24 meses), respeitando os fluxos de entrada e conclusão do curso;

§ 9º - A produção docente será considerada levando-se em conta dois indicadores:

− indicador 1: ensino; pesquisa; extensão; orientação; outras ações acadêmicas (bancas, comissões, cargos administrativos etc.);

− indicador 2: produção bibliográfica e artística qualificada e classificada nos extratos superiores do Qualis – Avaliação da Capes: livro (L3 e L4), evento (EV3 e EV4) e artigos e produções artísticas (B1, A2 e A1)

§ 10º - É condição fundamental para manter-se como docente permanente estar com o Lattes atualizado e atender às solicitações da coordenação no prazo estipulado. Adicionalmente, o professor permanente deverá participar ativamente das atividades regulares do PPGAC/UFAC tais como: comissões de avaliação, em processos seletivos, organização de eventos, entre outros.

§ 11º - Poderão pleitear credenciamento professores efetivos com titulação de doutor em Artes ou em áreas afins, que comprovem produção intelectual compatível com uma das linhas de pesquisa do PPGAC e que estejam vinculados a UFAC ou outra IES, desde que atendam aos itens dos Art. 4º e 5º, conforme seja a solicitação.

§ 12º -O deferimento do credenciamento habilitará o pleiteante a integrar o quadro docente do PPGAC na categoria para a qual solicitou seu credenciamento, cabendo a comissão definir a categoria a qual o docente estará apto a assumir, caso o parecer sobre seu credenciamento seja positivo;

## Art. 31 - Pesquisador de Pós-Doutorado

§ 1º - O pós-doutorado é um estágio de estudos e pesquisas desenvolvido por um portador do título de doutor, com duração entre 6 (seis) a 12 (doze) meses, sendo permitida prorrogação, desde que não ultrapasse o tempo total de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Para solicitar o ingresso, que é fluxo contínuo, é necessário apresentar a documentação completa: diploma de doutorado homologado, comprovante de financiamento e projeto de pesquisa com plano de atividades definido, além de sugestão de professor supervisor.

§ 3º - Para ingresso no pós-doc é obrigatório a apresentação de um comprovante de financiamento (afastamento com remuneração, projeto financiado, recurso de convênio, etc), que permita a sua dedicação integral ao desenvolvimento do projeto de pesquisa.

§ 4º - Caso tenha interesse em outras formas de financiamento de pós-doc, o pedido geralmente é realizado pelo supervisor diretamente às agências de fomento (FAPAC, CNPq, etc).

# Seção IV - Das Disposições Gerais

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado.
§ 2º -Estas normas poderão ser alteradas pelo Colegiado a qualquer tempo, mediante Instrução apropriada.

Homologada na reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas da UFAC em 01 de setembro de 2020.